



## **LEI ORDINARIA nº 1320/2025 de 10 de Junho de 2025** (Mural 10/06/2025)

REVOGA A LEI Nº 002/1993 E INSTITUI A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NICOLAU VERGUEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO FELINI, Prefeito Municipal de Nicolau Vergueiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

**Art. 1º** A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Nicolau Vergueiro constitui-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

#### **I - ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO:**

1 Gabinete do Prefeito (GP).

#### **II - ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

1 Secretaria Municipal de Administração (SMA).

2 Secretaria Municipal de Finanças (SMF).

#### **III - ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA**

1 Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Viação e Trânsito (SMOVIT).

2 Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

3 Secretaria Municipal de Saúde.

4 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

5 Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

### **CAPÍTULO II** DOS ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO

**Art. 2º** Integram os Órgãos de Assessoramento:

a) O Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** Ao Gabinete do Prefeito Municipal cabem as atribuições de assistência ao Prefeito Municipal nas funções políticas, administrativas, sociais, de cerimonial e, especialmente, as de relações públicas, de representação e de divulgação.

### **CAPÍTULO III** DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

**Art. 4º** Integram os Órgãos de Administração Geral: A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Administração centraliza as atividades administrativas relacionadas com o sistema de pessoal, material, administração de bens patrimoniais, correspondência, elaboração de atos, preparação de processos para despacho final, lavratura de contratos, registro de publicações de leis, decretos, portarias, assentamento dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, bem como o protocolo e arquivo.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Finanças compete realizar os programas financeiros, a elaboração da proposta orçamentária, os controles orçamentários e patrimonial, o processamento contábil da receita e da despesa, a aplicação das leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação das rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimento de bens de valores.

#### **CAPÍTULO IV** **DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA**

**Art. 7º** Integram os Órgãos de Administração Específica: A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação e Trânsito; a Secretaria Municipal de Educação e Cultura; a Secretaria Municipal de Saúde; a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

**Art. 8º** À Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Viação e Trânsito compete: O planejamento territorial; elaborar programas, projetos e executar obras de infraestrutura e serviços públicos nos meios urbanos e rural, como: arborização, iluminação, trânsito, transporte coletivo e individual, abastecimento, cemitérios e o licenciamento de atividades, bem como a construção e conservação de estradas municipais; a construção de prédios públicos; o controle do parcelamento, uso e ocupação do solo; a preservação do patrimônio histórico e cultural; executar atividades de apoio técnico e de serviços auxiliares, tais como: cartografia, topografia, desenho, cadastro, oficinas, garagem, administração de pedreiras e equipamentos de britagem, e fabricação de artefatos de cimento.

**Art. 9º** À Secretaria Municipal de Educação e Cultura compete: A execução das atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente as relacionadas com a Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, manutenção da Biblioteca Municipal, desenvolvimento e difusão cultural, esporte, lazer e turismo.

**Art. 10** À Secretaria Municipal de Saúde cabe a promoção da saúde, através de atividades comunitárias, voltadas a recuperação, preservação e melhoria da qualidade de vida dos habitantes do município.

**Art. 11** À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compete incentivar, dar condições e assistência técnica para que o Município produza cada vez mais. Compete ainda, a diversificação de cultura para a sobrevivência do agricultor no campo, evitando o êxodo rural. Se destaca ainda a preservação e conservação do solo e do meio ambiente, além de todas as atividades relacionadas ao licenciamento ambiental municipal.

**Art. 12** À Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação cabe a promoção do bem estar social, através de atividades, ações, projetos, programas, convênios e parcerias na área de assistência social, abrangendo a adesão, operacionalização e monitoramento dos programas sociais dos governos estadual e federal no âmbito municipal, bem como compete elaborar e executar projetos na área de moradias populares, reforma de habitações nas áreas de vulnerabilidade social e regularização fundiária.

#### **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** Fica a cargo do Poder Executivo a edição, por Decreto, do Regimento Interno da Prefeitura Municipal, onde discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos referidos no artigo primeiro desta Lei e as respectivas atribuições e subordinações, assim como as subunidades administrativas.

**Art. 14** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a [Lei Municipal nº 002/1993](#).

Marcelo Felini  
Prefeito Municipal

MARCIA CRISTINA NASCIMENTO  
Secretária Municipal de Administração

Este texto não substitui o publicado no Mural 10/06/2025

L E I 002.

de 15.01.1993

ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NICOLAU VERGUEIRO E DA  
OUTRAS PROVIDENCIAS.

SERGIO SADY MUSSKOPF, Prefeito Municipal de Nicolau  
Vergueiro, no uso de suas atribuicoes legais;

Faz saber, que a Camara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## C A P I T U L O I

### DA ORGANIZACAO BASICA DA PREFEITURA

ART. 1o - A estrutura administrativa basica da  
Prefeitura Municipal de Nicolau Vergueiro constitui-se dos  
seguintes orgaos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

#### I - ORGAOS DE ASSESSORAMENTO:

1 - Gabinete do Prefeito ( GP )

#### II - ORGAOS DE ADMINISTRACAO GERAL

1 - Secretaria Municipal de  
Administracao. ( SMA )

2 - Secretaria Municipal de Financas ( SMF ).

#### III - ORGAOS DE ADMINISTRACAO ESPECIFICA

1 - Secretaria Municipal de Obras, Servicos  
Publicos e Viacao ( SMOV ).

2 - Secretaria Municipal de Educacao e  
Cultura ( SMEC ).

3 - Secretaria Municipal de Saude, Meio  
Ambiente e Promocao Social ( SMSAPS ).

ALTERADO PELA LEI Nº 393/2001.

4 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento.  
( - SMDE )

## C A P I T U L O    I I

### DOS ORGAOS DE ASSESSORAMENTO

ART. 2o - Integram os orgaos de Assessoramento:

a - O Gabinete do Prefeito Municipal.

ART. 3o - Ao Gabinete do Prefeito Municipal cabem as atribuicoes de assistencia ao Prefeito Municipal nas funcoes politicas, administrativas, sociais e de cerimonial e, especialmente, as de relacoes publicas, de representacao e de divulgacao.

## C A P I T U L O    I I I

### DOS ORGAOS DE ADMINISTRACAO GERAL

ART. 4o - Integram os Orgaos de Administracao geral, a Secretaria Municipal de Administracao e Secretaria Municipal de Financas.

ART. 5o - A Secretaria Municipal de Administracao centraliza as atividades administrativas relacionadas com o sistema de pessoal, material, administracao de bens patrimoniais, correspondencia; elaboracao de atos, preparacao de processos para despacho final, lavratura de contratos, registro de publicacoes de Leis, decretos, portarias, assentamento dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos Servidores, bem como o protocolo e arquivo.

ART. 6o - A Secretaria Municipal de Financas compete realizar os programas financeiros, a elaboracao da proposta orçamentaria, os controles orçamentarios e patrimonial, o processamento contabil da receita e da despesa, a aplicacao das Leis fiscais e todas as atividades relativas a lancamento de tributos e arrecadacao das rendas municipais, fiscalizacao dos contribuintes, recebimento, guarda e movimento de bens de valores.

## C A P I T U L O    I V

### DOS ORGAOS DE ADMINISTRACAO ESPECIFICA

ART. 7o - Integram os orgaos de Administracao especifica a Secretaria Municipal de Obras, Servicos Publicos e Viacao; a Secretaria Municipal de Educacao e Cultura; a Secretaria Municipal de Saude, Meio Ambiente e Promocao Social; e, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

ART. 8o - A Secretaria Municipal de Obras, Servicos Publicos e Viacao compete o Planejamento territorial; elaborar programas, projetos e executar obras de infra-estrutura e Servicos Publicos nos meios urbanos e rural, como: arborizacao, iluminacao, transito, transporte coletivo e individual, abastecimento, cemiterios e o licenciamento de atividades, bem como a construcao e conservacao de estradas municipais; a construcao de predios publicos; o controle do parcelamento, uso e ocupacao do solo; a preservacao do patrimonio historico e cultural; elaborar e executar projetos especiais na area de moradias populares, regularizacao de vilas, localizacao de industrias; executar atividades de apoio tecnico e de servicos auxiliares, tais como: cartografia, topografia, desenho, cadastro, oficinas, garagem, administracao de pedreiras e equipamentos de britagem e fabricacao de artefatos de cimento.

ART. 9o - A Secretaria Municipal de Educacao e Cultura compete a execucao das atividades educacionais exercidas pelo municipio, especialmente as relacionadas com Ensino de primeiro grau, de primeira a quarta series, manutencao da biblioteca e a preservacao, desenvolvimento e a difusao cultural.

ART. 10o - A Secretaria Municipal de Saude, Meio Ambiente e Promocao Social cabe a promocao da Saude, o meio ambiente, e o bem estar social, atraves de atividades comunitarias, voltadas a recuperacao, preservacao e melhoria da qualidade de vida dos habitantes do municipio.

ART. 11o - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento compete incentivar, dar condicoes e assistencia tecnica para que o municipio produza cada vez mais. Compete ainda a diversificacao de cultura, para a sobrevivencia do agricultor no campo; evitando o exodo rural. Se destaca ainda a preservacao e conservacao do solo e do meio ambiente.

ALTERADO PELA LEI Nº 1019/2016.

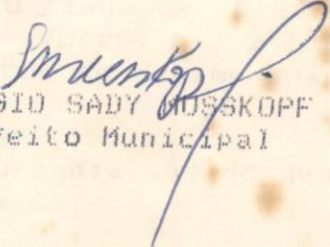
C A P I T U L O    V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 12º - Dentro do prazo máximo de sessenta dias ( - 60 - ), o Prefeito Municipal deverá editar, por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura, que deverá discriminar a estrutura administrativa interna dos Órgãos referidos no artigo primeiro desta Lei e as respectivas atribuições e subordinações, assim como as subunidades administrativas.

ART. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NICOLAU VERGUEIRO  
Aos 15 dias do mês de janeiro de 1993

  
SERGIO SADY MOSKOFF  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
DELONEI CARLOS BERIN